



**MERCOSUL/CMC/DEC. N° 06/23**

### **REGIME DE ORIGEM MERCOSUL**

**TENDO EM VISTA:** O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, as Decisões N° 29/03, 32/15, 13/21 e 05/23 do Conselho do Mercado Comum e as Resoluções N° 43/03 e 39/11 do Grupo Mercado Comum.

#### **CONSIDERANDO:**

Que a Decisão CMC N° 05/23 aprovou o Regime de Origem MERCOSUL, que atualiza e moderniza o instrumento para sua aplicação no comércio preferencial entre os Estados Partes.

Que os Estados Partes julgaram conveniente determinar um tratamento diferenciado aplicável ao comércio entre alguns dos Estados Partes.

#### **O CONSELHO DO MERCADO COMUM DECIDE:**

Art. 1° - Estabelecer os seguintes valores máximos de materiais não originários (MaxMNO), expressos em porcentagem, para a aplicação dos requisitos de origem identificados com asterisco (\*) no Apêndice II da Decisão CMC N° 05/23:

Paraguai: 60% até 31/XII/2038

Uruguai: 50% até 31/XII/2032

Argentina para suas exportações ao Uruguai: 50% até 31/XII/2032

Art. 2° - Revogar as Decisões CMC N° 32/15 e 13/21.

Art. 3° - Solicitar aos Estados Partes que instruem suas respectivas Representações junto à Associação Latino-Americana de Integração (ALADI) a protocolizar a presente Decisão no âmbito do Acordo de Complementação Econômica N° 18 (ACE N° 18), nos termos estabelecidos na Resolução GMC N° 43/03. A referida protocolização deverá incluir a revogação dos seguintes Protocolos Adicionais ao ACE N° 18: 18.112 e 18.216.

Art. 4° - Esta Decisão deverá ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes antes de 01/II/2024. A presente Decisão e a Decisão CMC N° 05/23 apenas serão aplicadas de forma simultânea.

**LXII CMC - Puerto Iguazú, 03/VII/23.**